



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 088/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA BL SERVIÇOS LTDA - ME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BIQUINHA – PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SÃO MATEUS-ES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Turismo, nomeada pelo Decreto nº 6.618/2013, Sra. **ANDREA BLUNCK SALAZAR**, brasileira, inscrita no CPF nº 996.307.027-20 e RG 750.730, e a empresa **BL SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **14.908.593/0001-01**, com sede à Avenida República, n.165, Interlagos, Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.903-515, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora Sra. **BRUNA RIGONI ROCHA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF n.116.932.957-84, e C.I. n. 2141665 SPTC/ES.

CONSIDERANDO:

- a) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) Que as prestações a serem assumidas pelas Partes **CONTRATANTES** são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) Que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes à **Tomada de Preços nº 004/2015** parte integrante do Processo nº **010.775/2015**, independente de transcrição e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BIQUINHA – PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SÃO MATEUS-ES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.**

1.2 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo da seguinte dotação orçamentária:

0150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

015010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 - TURISMO

0461 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO

1.461 – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA BIQUINHA

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15020038 – CONVENIO UNIÃO – REFORMA BIQUINHA

0150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

015010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 - TURISMO

0461 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO

1.461 – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA BIQUINHA

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Registrar o Contrato no CREA e apresentar à fiscalização do contrato sob condição do pagamento da primeira medição;

2.2 Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2.3 Planejar a obra / serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

2.4 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços;

2.5 Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

2.6 Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão das obras / serviços;

2.7 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

2.8 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

2.9 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra / serviços;

2.10 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;

2.11 Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2.12 Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT;

2.13 Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados;

2.14 Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização;

2.15 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso;

2.16 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;

2.17 Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

2.18 Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pela obra, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco **SEGURANÇA NO TRABALHO**, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias;

2.19 Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços;

2.20 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

2.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

2.22 Entregar à **CONTRATANTE**, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, o "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da **CONTRATANTE**;

2.23 Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas;

2.24 Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo;

2.25 A empresa **CONTRATADA** deverá sobretudo atender os ditames da Lei Municipal (São Mateus-ES) nº. 1.286/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **CONTRATADA**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

3.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.5. Observar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O presente Contrato terá sua vigência estimada de **210 (DUZENTOS E DEZ) dias**, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**, podendo tal prazo ser prorrogado com fulcro no que determina o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.2 -O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes **CONTRATANTES**, através de Termo Aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.3 -Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.4 -O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor TOTAL estimado, a quantia de **R\$ 314.598,46 (Trezentos e quatorze mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)**.

5.1.1 -O valor TOTAL acima referido é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do MUNICÍPIO solicitar serviços até o referido valor.

5.2 -Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo I) deste Contrato, sobre as quantidades que forem efetivamente aceitos pela Fiscalização.

5.3 -A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATADA** terá 03 (três) dias úteis após o encerramento do período mensal para oferecer a Medição correspondente ao serviço prestado. A referida medição deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.2 - A **CONTRATANTE** (Município) por intermédio da Secretaria Mun. de Educação, fará as devidas análises dos quantitativos apresentados na respectiva Medição, ao qual comunicará a **CONTRATADA** no sentido de autorizar a mesma faturar a Nota Fiscal. O presente procedimento será feito em 02 (dois) dias úteis após a entrega da Medição.

6.2.1 - Mediante autorização, a **CONTRATADA** deverá entregar/protocolar a Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Educação – aos cuidados do responsável a ser informado, para as devidas providências de pagamento. **DEVERÁ SER ENTREGUES JUNTO COM A NOTA FISCAL, AS CERTIDÕES NEGATIVAS AO QUAL O CONTRATO DETERMINAR.**

6.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, por depósito bancário em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á até o 30º (TRIGÉSIMO) dia, contado da data final do período de medição DOS SERVIÇOS, desde que a **CONTRATADA** apresente os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.3.1 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.3.2 - O **CONTRATANTE** procederá a retenção previdenciária nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.3 valerá como quitação da quantia devida.

6.3.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

- a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução do Contrato.
- c) Fotocópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, nos termos da legislação vigente.
- d) Relatório de Fiscalização emitido pelo fiscal do contrato.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.3.5 -A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação de quitação das obrigações trabalhistas dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias após encerrado o Contrato.

6.4 - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.4.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.4.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.4.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.5 -Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.6 – Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI, "c")

6.7 – Não ocorrerá pagamento pela instalação e mobilização, posto que tais despesas correrão por conta do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

7.2 - Na eventualidade do contrato ultrapassar 12 (doze) meses de vigência, haverá reajuste dos preços em obediência à fórmula abaixo, bem como demais descrições:

$$PCR = PCI \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Sigla	Significado
PCR	Preço Contratual Reajustado
PCI	Preço Contratual Inicial
I	ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC Data da Anualidade
I ₀	ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC Data Base
lo	Carta Proposta de Preços



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.3 - O índice a ser considerado para efeito de reajustamento deverá ser o INCC - Índice Nacional da Construção Civil.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contratuais e editais ou solicitação da Fiscalização.

8.1.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

8.1.4 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

8.1.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada e conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 87, inc. III e suas alterações posteriores.

8.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:

8.3.1 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

8.3.1.1 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato.

8.3.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

8.3.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.4 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

8.6 - As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

8.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1- O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, sendo fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

9.1.1 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

DADOS DOS FISCAIS TÉCNICOS	Titular	Suplente
NOME:	CAMILA GOMES FURINI SILVA	ANDREIA NORBIM DE S. OLIVEIRA
Nº. DECRETO NOMEAÇÃO:	6.632/2013	6632/2013
Nº CREA / CAU	CAU A-45436-2	A18097-1
DATA DECRETO NOMEAÇÃO:	02/01/13	
Nº. MATRÍCULA	66698	66828
CARGO/FUNÇÃO:	Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura	Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura / Arquiteta
TIPO DO VÍNCULO:	Comissionado	Efetivo/Comissionado
PREVISÃO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO:	31/12/2016	Não há previsão

DADOS DOS FISCAIS ADMINISTRATIVOS	Titular	Suplente
NOME:	Rosalba Maria Martins Rodrigues	Priscila Correia da Silva Oliveira
DATA ADMISSÃO:	02/02/2000	22/01/2014
Nº. MATRÍCULA	58157	69600
CARGO/FUNÇÃO:	Agente Administrativo III	Assessor Técnico III
TIPO DO VÍNCULO:	efetivo	comissionado

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.

10.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS****Estado do Espírito Santo**

10.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.

10.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

10.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

10.1.8 - A decretação da falência da sociedade, recuperação judicial, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução da obra ou serviço.

10.1.9 - Homologada a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do CONTRATANTE.

10.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

10.1.11 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

10.2 - Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 "caput" e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o CONTRATANTE pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.2.2 - Caso o CONTRATANTE decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas nas CLÁUSULAS contratuais, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

10.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

10.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

10.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

10.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o CONTRATANTE opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

11.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

12.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes **CONTRATANTES**, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **CONTRATANTE**:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO

13.1 - O **CONTRATANTE** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 1º (primeiro) até o dia 30 (trinta) do mês de competência.

13.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA podendo o CONTRATANTE rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

13.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições procedidas pelo CONTRATANTE, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento do CONTRATANTE.

13.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto ao CONTRATANTE, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

14.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

14.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

14.4 - Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

14.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4 acima.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.

15.2 - Será garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso do **CONTRATANTE** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.

15.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

16.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

16.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

16.3 - Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE**, no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

18.1 - *As partes declaram que:*

18.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

18.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

18.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

18.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

a) A empresa a ser **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.**

a.1 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

a.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

a.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

20.1 - O Município por intermédio da fiscalização técnico/operacional, mediante término dos serviços, receberá a obra de forma provisória em até 20 (vinte) dias, onde num prazo de até 30 (trinta) dias será expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

20.2 - Mesmo após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo por parte da fiscalização, a empresa **CONTRATADA** não fica isenta de proceder eventuais correções junto aos serviços executados, caso seja identificado quaisquer anomalias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Fazem parte do presente Contrato o seguinte anexo:

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

21.3 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

21.4 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço nº. **004/2015**.

21.5 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

SÃO MATEUS (ES), 28 de Julho de 2015.


ANDREA BLUNCK SALAZAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


BRUNA RIGONI ROCHA
SÓCIA ADMINISTRADORA
BL SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____



CONTRATO N.088/2015
TP N. 004/2015
PROC. Nº. 010.775/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

"PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES"

CONTRATADA: BL SERVIÇOS LTDA - ME							
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BIQUINHA - PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SÃO MATEUS-ES							
Local: Avenida Cricaré, Bairro Porto - São Mateus / ES							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
CÓDIGO	REF. CUSTO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT. C/BDI (R\$)	PREÇO TOTAL C/ BDI (R\$)
		1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
74209/001	SINAPI	1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m2	10,00	320,86	3.208,60
74220/001	SINAPI	1.2	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X - CONTOURNO DA ÁREA DA PRAÇA ATÉ O MURO EXISTENTE	m2	134,20	62,30	8.360,66
73847/003	SINAPI	1.3	ALUGUEL CONTAINER/SANIT C/2 VASOS/1 LAVAT/1 MIC/4 CHUV LARG=2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPA AÇO C/NERV TRAPEZ FORRO C/SOLAM TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCLINST ELETR/HIDR EXCL TRANSP/CARGA/DESCARG	MÊS	5,00	770,40	3.852,00
85422	SINAPI	1.4	PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL - EQUIPAMENTOS	m2	275,30	5,60	1.541,68
85335	SINAPI	1.5	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	m	53,63	7,05	378,09
72216	SINAPI	1.6	DEMOLICAO DE VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	m3	2,48	183,19	454,31
10213	IOPES	1.7	Retirada manual de blocos pré-moldados de concreto (Bloket), inclusive empilhamento para reaproveitamento	m2	127,50	8,78	1.119,45
72214	SINAPI	1.8	DEMOLICAO DE ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	m3	16,00	56,30	900,80
2 S 09 002 91	DNIT	1.9	Transporte comercial c/ basc. 10m3 rod. pav.	tkm	1052,20	0,45	473,49
74077/002	SINAPI	1.10	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES.	m2	137,65	4,54	624,93
SUBTOTAL							20.914,01
		2	MOVIMENTO DE TERRA				
2 S 01 100 33	DNIT	2.1	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 3000 a 5000m c/e	m3	192,47	14,04	2.702,28
73877/001	SINAPI	2.2	ESCORAMENTO DE VALAS COM PRANCHOES METALICOS - AREA CRAVADA	m2	105,06	62,67	6.584,11
5622	SINAPI	2.3	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	m2	271,75	4,60	1.250,05
73965/010	SINAPI	2.4	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO	m3	7,80	49,31	384,62
73965/008	SINAPI	2.5	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM LODO, ATE 1,5M, EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO	m3	33,12	77,41	2.563,82
2 S 09 002 91	DNIT	2.6	Transporte comercial c/ basc. 10m3 rod. pav.	tkm	1473,12	0,44	648,17
73891/001	SINAPI	2.7	ESGOTAMENTO COM MOTO-BOMBA AUTOESCOVANTE	H	600,00	6,77	4.062,00
SUBTOTAL							18.195,05
		3	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS				
		3.1	MURO DE CONTENÇÃO				
74138/004	SINAPI	3.1.1	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m3	42,60	431,31	18.373,81
74254/002	SINAPI	3.1.2	ARMACAO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE/ KG	kg	5106,00	9,32	47.587,92
73942/001	SINAPI	3.1.3	ARMACAO DE AÇO CA-60 DIAM.7,0 A 8,0MM - FORNECIMENTO / CORTE (C/ PERDA	kg	320,00	8,21	2.627,20
74007/002	SINAPI	3.1.4	FORMA TABUAS MADEIRA 3A P/ PECAS CONCRETO ARM, REAPR 2X, INCL MONTAGEM	m2	326,15	85,64	27.931,49
CPU 001	-	3.1.5	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 25MPA	m	154,00	93,85	14.452,90
SUBTOTAL							110.973,31
		3.2	ESCALADA				
73972/001	SINAPI	3.2.1	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m3	1,18	395,28	466,43
74254/002	SINAPI	3.2.2	ARMACAO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE/ KG	kg	77,00	9,40	723,80
74007/002	SINAPI	3.2.3	FORMA TABUAS MADEIRA 3A P/ PECAS CONCRETO ARM, REAPR 2X, INCL MONTAGEM E DESMONTAGEM.	m2	7,83	85,71	671,11
73935/002	SINAPI	3.2.4	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA 1 CM	m2	8,50	79,31	674,14



CONTRATO N.088/2015
TP N. 004/2015
PROC. Nº. 010.775/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

73397	SINAPI	3.2.5	EMBOCO CIMENTO AREIA 1:4 ESP=1,5CM INCL CHAPISCO 1:3 E=9MM	m2	8,50	28,09	238,77
84076	SINAPI	3.2.6	REBOCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), BASE PARA TINTA EPOXI, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m2	8,50	25,53	217,01
88489	SINAPI	3.2.7	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	m2	8,50	11,92	101,32
72138	SINAPI	3.2.8	PISO EM GRANITO LEVIGADO ESPESSURA 2CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE DUPLA COLAGEM, COM REJUNTAMENTO EM CIMENTO BRANCO	m2	6,58	247,36	1.627,63
73631	SINAPI	3.2.9	GUARDA-CORPO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2"	m2	5,17	324,18	1.676,01
73865/001	SINAPI	3.2.10	FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXI, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMAOS, ESPESSURA DE 25 MICRA.	m2	5,17	9,14	47,25
6067	SINAPI	3.2.11	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAOS)	m2	5,17	35,24	182,19
SUBTOTAL							6.625,65
4 PAVIMENTAÇÃO							
200206	IOPEs	4.1	Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 8 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm	m2	230,89	59,30	13.691,78
2 S 09 002 91	DNIT	4.2	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. pav. - BLOCOS	tkm	1219,10	0,45	548,59
CPU 002	-	4.3	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE AREIA - PLAYGROUND E ACADEMIA	m3	23,91	85,77	2.050,76
2 S 09 002 91	DNIT	4.4	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. pav. - AREIA	tkm	932,49	0,45	419,62
200254	IOPEs	4.5	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico ranhurado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro.	m2	14,64	58,32	853,80
SUBTOTAL							17.564,56
5 DRENAGEM							
83739	SINAPI	5.1	FORNECIMENTO/INSTALACAO DE MANTA BIDIM RT-10	m2	167,71	7,81	1.309,82
5719	SINAPI	5.2	REATERRO APILOADO EM CAMADAS 0,20M, UTILIZANDO MATERIAL ARGILLO-ARENOSO	m3	1,23	58,49	71,94
88549	SINAPI	5.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2	m3	6,51	82,06	534,21
CPU 002	-	5.4	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE AREIA - PLAYGROUND E ACADEMIA	m3	16,27	85,82	1.396,29
12583	SINAPI	5.5	TUBO CONCRETO SIMPLES POROSO DN 200 MM	m	30,70	36,31	1.114,72
73730	SINAPI	5.6	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DIAMETRO, SIMPLES OU ARMADO, JUNTA EM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO:AREIA	m	30,70	17,06	523,74
9875	SINAPI	5.7	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648) (BARBACA)	m	19,50	13,53	263,84
73888/001	SINAPI	5.8	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELASTICA, DN 50 MM - (OU RPVC, OU PVC DEFOFO, OU PRFV) - PARA AGUA.	m	19,50	1,53	29,84
74104	SINAPI	5.9	CAIXA DE INSPECÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDAMENTE COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	unid	4,00	165,50	662,00
7785	SINAPI	5.10	TUBO CONCRETO SIMPLES CLASSE - PS2 PB NBR-8890 DN 400MM P/AGUAS PLUVIAIS	m	17,90	65,00	1.163,50
73724	SINAPI	5.11	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DIAMETRO = 400MM, SIMPLES OU ARMADO	m	17,90	24,26	434,25
73972/002	SINAPI	5.12	CONCRETO FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO - CANALETA E TAMPA	m3	4,31	379,88	1.637,28
74157/003	SINAPI	5.13	LANÇAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM ESTRUTURAS - CANALETA E TAMPA	m3	4,31	96,00	413,76
74254/002	SINAPI	5.14	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE / DOBRA - CANALETA E TAMPA	kg	253,66	9,20	2.333,67
5651	SINAPI	5.15	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X - CANALETA E TAMPA	m2	6,50	45,02	292,63
2 S 04 960 03	DNIT	5.16	Boca de lobo simples grelha concr. - BLS 03	unid	2,00	940,54	1.881,08
74223/001	SINAPI	5.17	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIORXFACE INFERIORXALTURAXCOMPIMENTO), REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	40,00	42,56	1.702,40
74012/001	SINAPI	5.18	SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL, COM SEIXO ROLADO, ESPESSURA = 8CM, LARGURA = 40CM.	m	40,00	43,80	1.752,00
SUBTOTAL							17.516,97
6 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS							
9847	SINAPI	6.1	TUBO PVC PBA 12 JE NBR 5647 P/REDE AGUA DN 100/DE 110 MM	m	12,00	28,97	347,64
73888/003	SINAPI	6.2	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELASTICA, DN 100 MM - (OU RPVC, OU PVC DEFOFO, OU PRFV) - PARA AGUA	m	12,00	2,56	30,72
7049	SINAPI	6.3	TE PVC PBA NBR 10351 P/ REDE AGUA 90G BBB DN 100/ DE 110MM	unid	3,00	63,35	190,05



CONTRATO N.088/2015
TP N. 004/2015
PROC. N.º 010.775/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

1839	SINAPI	6.4	CURVA PVC PBA NBR 10351 P/ REDE AGUA JE PB 22G DN 100 /DE 110MM	unid	1,00	59,30	59,30
11678	SINAPI	6.5	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDAVEL DN 60	unid	1,00	72,35	72,35
-	COTAÇÃO	6.6	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA ELÁSTICA - DN 100	unid	1,00	377,04	377,04
9875	SINAPI	6.7	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	m	24,00	13,53	324,72
73888/001	SINAPI	6.8	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELASTICA, DN 50 MM - (OU RPVC, OU PVC)	m	24,00	1,53	36,72
1930	SINAPI	6.9	CURVA PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	unid	2,00	7,55	15,10
1959	SINAPI	6.10	CURVA PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	unid	2,00	10,13	20,26
3863	SINAPI	6.11	LUVA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	unid	4,00	2,94	11,76
7129	SINAPI	6.12	TE REDUCAO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM X 25 MM	unid	4,00	8,10	32,40
1206	SINAPI	6.13	CAP PVC PBA NBR 10351 P/ REDE AGUA JE DN 50/DE 60 MM	unid	1,00	4,74	4,74
9868	SINAPI	6.14	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	m	3,00	3,50	10,50
73595	SINAPI	6.15	TRANSPORTE DE TUBOS DE PVC DN 50	m	24,00	0,13	3,12
72289	SINAPI	6.16	CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	unid	1,00	361,32	361,32
CPU 003	-	6.17	CACIMBA EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO	unid	3,00	618,80	1.856,40
83739	SINAPI	6.18	FORNECIMENTO/INSTALACAO DE MANTA BIDIM RT-10	m2	69,00	7,92	546,48
5719	SINAPI	6.19	REATERRO APOLOADO EM CAMADAS 0,20M, UTILIZANDO MATERIAL ARGILLO-ARENOSO	m3	6,90	58,49	403,58
CPU 004	-	6.20	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 3	m3	11,55	96,15	1.110,53
CPU 002	SINAPI	6.21	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE AREIA	m3	3,73	85,92	320,48
12583	SINAPI	6.22	TUBO CONCRETO SIMPLES POROSO DN 200 MM	m	27,60	36,41	1.004,92
73730	SINAPI	6.23	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DIAMETRO, SIMPLES OU ARMADO, JUNTA EM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO:AREIA	m	27,60	17,06	470,86
SUBTOTAL							7.610,99
7 RESERVATÓRIO (1,50 x 1,50 x 1,50m)							
73983/001	SINAPI	7.1	CONCRETO FCK=15MPa, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO, COM IMPERMEABILIZANTE - LAJE DE FUNDO	m3	0,34	425,55	144,69
50502	IOPES	7.2	Alvenaria de blocos de concreto estrut. (19x19x39cm) cheios, c/ resist. mín. compr. 15MPa, assentados c/ arg. cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas de 10mm e esp. da parede s/ revest. 19cm	m2	13,50	159,00	2.146,50
5968	SINAPI	7.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (MEDA), TRACO 1:3, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E=2CM	m2	27,00	36,78	993,06
73983/001	SINAPI	7.4	CONCRETO FCK=15MPa, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO, COM IMPERMEABILIZANTE - TAMPA	m3	0,23	425,55	97,88
74254/002	SINAPI	7.5	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. - TAMPA	kg	10,10	9,40	94,94
5651	SINAPI	7.6	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X - TAMPA	m2	2,25	45,02	101,30
SUBTOTAL							3.578,36
8 EQUIPAMENTOS							
8.1 PLAYGROUND / ACADEMIA							
79478	SINAPI	8.1.1	ESCAVACAO MANUAL CAMPO ABERTO EM SOLO EXCETO ROCHA ATE 2,00M PROFUNDIDADE	m3	32,19	41,20	1.326,23
74223/001	SINAPI	8.1.2	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIORXFACE INFERIORXALTURAXCOMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	40,00	42,50	1.700,00
6514	SINAPI	8.1.3	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE BRITA N. 4	m3	13,80	102,30	1.411,74
CPU 002	-	8.1.4	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE AREIA - PLAYGROUND E ACADEMIA	m3	16,00	85,77	1.372,32
8.2 BANCOS							
78018	SINAPI	8.2.1	ESCAVACAO MANUAL CAMPO ABERTO EM SOLO EXCETO ROCHA ATE 0,50M PROFUNDIDADE	m3	1,89	33,80	63,88
CPU 005	-	8.2.2	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE TERRA VEGETAL	m3	1,89	187,53	354,43
74223/001	SINAPI	8.2.3	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIORXFACE INFERIORXALTURAXCOMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	9,45	42,56	402,19
89286	SINAPI	8.2.4	ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS CERÂMICOS 14X19X39, (ESPESSURA DE 14 CM), PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M², COM VÃOS, UTILIZANDO PALHETA E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2014	m2	15,88	61,96	983,92
73397	SINAPI	8.2.5	EMBOCO CIMENTO AREIA 1:4 ESP=1,5CM INCL CHAPISCO 1:3 E=9MM	m2	3,97	28,09	111,52
84076	SINAPI	8.2.6	REBOCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), BASE PARA TINTA EPOXI, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m2	3,97	25,53	101,35



CONTRATO N.088/2015
TP N. 004/2015
PROC. Nº. 010.775/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5652	SINAPI	8.2.7	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 150KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	m3	0,93	264,73	246,20
10841	SINAPI	8.2.8	GRANITO CINZA POLIDO PARA PISO E = 2 CM	m2	0,65	150,73	97,97
84193	SINAPI	8.2.9	ASSENTAMENTO DE PISO GRANITO/MARMORE SOBRE ARGAMASSA TRACO 1:2:2 (CIMENTO/AREIA/SAIBRO)	m2	0,65	24,04	15,63
8.3 BICA							
87726	SINAPI	8.3.1	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR 300 KG, APLICADO EM ÁREAS SECAS MAIORES QUE 10M2 SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 6CM, ACABAMENTO REFORÇADO. AF 06/2014	m2	4,71	36,86	173,61
72138	SINAPI	8.3.2	PISO EM GRANITO 100X100CM LEVIGADO ESPESSURA 2CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE DUPLA COLAGEM, COM REJUNTAMENTO EM CIMENTO BRANCO	m2	4,71	247,36	1.165,07
CPU 006	-	8.3.5	CANTONEIRA ACO ABAS DESIGUAIS (QUALQUER BITOLA), E = 3/16"	kg	5,36	15,07	80,78
10841	SINAPI	8.3.6	GRANITO CINZA POLIDO PARA PISO E = 2 CM - APOIO PARA GALÃO	m2	2,00	150,73	301,46
CPU 007	-	8.3.7	RODAPE GRANITO 15 X 2CM	m	0,75	58,57	43,93
8.4 PAINEL							
CPU 008	-	8.4.1	REVESTIMENTO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHA DE VIDRO CRISTAL, NACIONAL, REVEST INT/EXT E PISCINA, TODAS AS CORES, E MAIOR OU IGUAL A 5 MM *2,0 X 2,0* CM, ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS COM VÃOS. AF 10/2014	m2	10,00	430,78	4.307,80
SUBTOTAL							14.260,03
9 FECHAMENTO							
41191	DER-ES	9.1	Sistema cercamento tipo Gradil Nylofor 3DPintura Simples (preto, verde ou branco), # 50x200m, fio 5,0mm, L->2,50m, H->2,03m, incl. forn./chumb. Postes e portões	m	63,73	276,45	17.618,16
50502	IOPES	9.2	Alvenaria de blocos de concreto estrut. (19x19x39cm) cheios, c/ resist. mín. compr. 15MPa, assentados c/ arg. cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas de 10mm e esp. da parede s/ revest. 19cm - VIGA BALDRAME	m2	25,49	159,10	4.055,46
73397	SINAPI	9.3	EMBOCO CIMENTO AREIA 1:4 ESP=1,5CM INCL CHAPISCO 1:3 E=9MM	m2	25,49	28,09	716,01
84076	SINAPI	9.4	REBOCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), BASE PARA TINTA EPOXI, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m2	25,49	25,53	650,76
190106	IOPES	9.5	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suviniil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	m2	25,49	17,40	443,53
SUBTOTAL							23.483,92
10 PAISAGISMO							
73967/002	SINAPI	10.1	PLANTIO DE ARVORE REGIONAL, ALTURA MAIOR QUE 2,00M, EM CAVAS DE 80X80X80	unid	103,00	101,32	10.435,96
85178	SINAPI	10.2	PLANTIO DE ARBUSTO COM ALTURA 50 A 100CM, EM CAVA DE 60X60X60CM	unid	23,00	33,11	761,53
CPU 009	-	10.3	MUDAS HERBACEAS DA REGIAO	unid	700,00	15,75	11.025,00
SUBTOTAL							22.222,49
11 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
150115	IOPES	11.1	Derivação ramal entrada, incl. mureta rev.c/ chap. e reb. c/ arg. de cimento, cal e areia traço 1:0,5:6, c/ quadros de medição, de transformador de corrente, chave geral tripolar, disjuntores, eletrodutos e cabos conf. det.	unid	1,00	9066,96	9.066,96
150306	IOPES	11.2	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 12 divisões modulares com barramento	unid	1,00	277,11	277,11
83446	SINAPI	11.3	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	unid	18,00	152,73	2.749,14
83448	SINAPI	11.4	CAIXA DE PASSAGEM 50X50X60 FUNDO BRITA C/ TAMPA	unid	3,00	256,07	768,21
150701	IOPES	11.5	Envelopamento de concreto simples com consumo mínimo de cimento de 250kg/m3, inclusive escavação para profundidade mínima do eletroduto de 50 cm, de 25 x 25 cm, para 1 eletroduto	m	157,50	37,62	5.925,15
73902/001	SINAPI	11.6	CAMADA DRENANTE COM BRITA NUM 3	m3	8,38	106,45	892,05
151127	IOPES	11.7	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâm. 1" (32mm), inclusive conexões	m	16,00	16,72	267,52
151137	IOPES	11.8	Eletroduto PEAD, cor preta, diâm. 1.1/2", marca ref. Kanaflex ou equivalente	m	141,50	17,49	2.474,84
CPU 010	-	11.9	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	unid	1,00	51,57	51,57
CPU 011	-	11.10	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	unid	3,00	52,33	156,99
151406	IOPES	11.11	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 16.0 mm2	m	30,00	12,02	360,60
151405	IOPES	11.12	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 10.0 mm2	m	254,00	8,31	2.110,74
151404	IOPES	11.13	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 6.0 mm2	m	7,50	6,10	45,75
151401	IOPES	11.14	Fio de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 1.5 mm2	m	8,00	3,45	27,60
1604	SINAPI	11.15	PRENSA CABO DE CONEXAO GT-P22 P/ CABO COBRE OU	unid	1,00	9,05	9,05

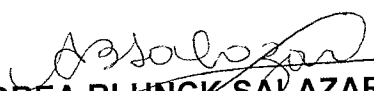


CONTRATO N.088/2015
TP N. 004/2015
PROC. Nº. 010.775/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

			SIMILAR				
862	SINAPI	11.16	CABO DE COBRE NU 10MM2 MEIO-DURO	m	2,00	8,03	16,06
151801	IOPES	11.17	Ponto padrão de luz no teto - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm2 (16.2m) e caixa estampada 4x4" (1 und)	unid	1,00	135,44	135,44
152035	IOPES	11.18	Conector porcelana 3 polos para cabos de #10,0mm2	unid	18,00	16,58	298,44
152034	IOPES	11.19	Conector porcelana 3 polos para cabo de #6,0mm2	unid	5,00	13,54	67,70
83474	SINAPI	11.20	POSTE METALICO DECORATIVO EXTERNO P/ JARDIM H = 3,50M D = 75MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	unid	18,00	335,00	6.030,00
CPU 012	-	11.21	Luminária tipo globo de plástico (TRANSPARENTE) 9x4", inclusive plafonier, reator e lâmpada vapor de sódio	unid	18,00	220,88	3.975,84
83399	SINAPI	11.22	RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	unid	1,00	39,47	39,47
CPU 013	-	11.23	CHAVE MAGNETICA 2 X 30A P/ COMANDO ILUMINACAO PUBLICA, ACIONADA POR RELEFOTOELETRICO NA 220V/60HZ, TIPO LUX CONTROL MODELO CIP-II/70 OU EQUIV	unid	1,00	441,40	441,40
CPU-014	-	11.24	Projektor marca de referência tecnowatt PL 400MA com lâmpada Vapor Metálico 400W	unid	5,00	387,60	1.938,00
SUBTOTAL							38.125,63
12 EDIFICAÇÃO (RESERVATÓRIO)							
72125	SINAPI	12.1	REMOÇÃO DE PINTURA PVA/ACRILICA	m2	111,48	7,56	842,79
88489	SINAPI	12.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	m2	58,57	11,92	698,15
88483	SINAPI	12.3	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF 06/2014	m2	52,92	3,12	165,10
88487	SINAPI	12.4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS S. AF 06/2014	m2	52,92	9,56	505,92
73931/003	SINAPI	12.5	ESTRUTURA EM MADEIRA APARELHADA, PARA TELHA CERAMICA, APOIADA EM PAREDE	m2	21,75	118,60	2.579,55
SUBTOTAL							4.791,51
13 ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
88326	SINAPI	13.1	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	560,00	15,60	8.736,00
SUBTOTAL							8.736,00
VALOR TOTAL R\$ 314.598,46 (Trezentos e quatorze mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)							

São Mateus/ES, 28 de Julho de 2015.


ANDREA BLUNCK SALAZAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


BRUNA RIGONI ROCHA
SÓCIA ADMINISTRADORA
BL SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA